



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.

Procedimento Licitatório nº 113/2019
Inexigibilidade nº 005/2019
Contrato nº 099/2019

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, CEP.: 13912-464, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 07.073.595/0001-54, situada na Rua Testa, 291 – Sala 02 – Jardim São Sebastião, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13917-176, representado neste ato por seu Sócio Administrador Sr. **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Machado de Souza, 369 – Casa 2, Condomínio Vitória Residence, bairro Jardim São Pedro, CEP 13912-818, inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74 e portador da cédula de identidade RG nº 13.891.729-2 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Fornecimento de até 700 (setecentos) cartões eletrônicos recarregáveis para até 106.000 (cento e seis mil) acessos/passagens, visando o transporte de servidores municipais dentro do município de Jaguariúna.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Procedimento Licitatório nº 113/2019 que originou a Inexigibilidade nº 005/2019, sendo contratada conforme Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8666/93.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

3.1 O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

3.1.1. Os cartões devem ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua José Alves Guedes, nº 370 – Bairro Centro – Jaguariúna/SP.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

3.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente, relatório analítico, em formato PDF, que deverá ser feito por servidor, e conter o nome do usuário (servidor), dia e hora utilizado, bem como itinerário percorrido.

3.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente, relatório analítico, em formato EXCEL (ou semelhante), que deverá respeitar a ordem alfabética brasileira, com a indicação de total de acessos utilizados pelo usuário (servidor) no período referente.

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar identificação dos códigos das linhas existentes dentro do Município, para melhor verificação das informações.

3.5 A **CONTRATADA** não realizará recarga prévia dos cartões, sendo que cobrará apenas pelos acessos utilizados, salvo solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

3.6 Caso o usuário venha a utilizar mais de um acesso dentro de 01(uma) hora, a empresa os contabilizará e indicará nos relatórios, porém, irá considerar para cobrança o uso de um acesso.

3.7 Em casos de férias, afastamento, e/ou situações afins, onde o usuário (servidor) não poderá utilizar seu cartão durante um período determinado, o Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jaguariúna, fará a solicitação de suspensão, via email, seja de início ou término.

3.8 Em casos de exoneração, demissão, e/ou situações afins, onde o usuário (servidor) não poderá utilizar seu cartão durante período indeterminado, o Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jaguariúna, fará a solicitação de cancelamento, via email.

3.9 Os relatórios, acima mencionados, deverão ser enviados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Jaguariúna até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o recebimento da nota fiscal correspondente ficará condicionado à entrega dos relatórios mencionados.

4.0 VALOR E CONDIÇÕES DE USO:

4.1 O valor unitário do acesso com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa regular será de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), fundamentados no Decreto 3.710/2.018, art. 1º e na Lei 2.222/2.014, art. 15º, parágrafo 1º, totalizando o valor estimado de R\$ 243.800,00 (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais) para os 106.000 (cento e seis mil) acessos/passagens passíveis de serem utilizados durante a vigência de 12 (doze) meses deste Contrato.

4.1.1. Para concessão do desconto acima referido é utilizado como base o valor da tarifa vigente para o transporte regular municipal, com desconto de 50% sobre a tarifa na forma da Lei, devendo ser alterado sempre que a tarifa for majorada e na mesma proporção.

4.2 O preço acima referido é final e irredutível, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo disposto em Cláusula 4.1.1.

4.2.1 Os acessos/passagens aludidos nas Cláusulas 1.1 e 4.1 são intransferíveis e não cumulativos, devendo ser utilizados somente no mês de carga/recarga nos dias que efetivamente estiverem a serviço desta Municipalidade, sendo remidos automaticamente.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Ficha nº 056 – tesouro próprio.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal (NF-e) quinzenalmente, conforme relatórios, a qual deverá estar adequadamente preenchida e a encaminhará aos seguintes endereços eletrônicos: rhumanos@jaguariuna.sp.gov.br e/ou maisa@jaguariuna.sp.gov.br para conhecimento, atesto e rubrica do Secretário da pasta e dos Fiscais nomeados.

5.1.1 Vale ressaltar que cada usuário (servidor) possuirá um cartão de uso pessoal e intransferível.

5.1.2 Vale ressaltar que o objeto refere-se apenas aos servidores da Prefeitura de Jaguariúna, excluindo-se estagiários.

5.1.3 Vale ressaltar que a suspensão não deverá cancelar o cartão ou seu registro, e sim apenas bloquear o uso.

5.2. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Procedimento Licitatório bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.3.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com o IPCA-E, bem como juros moratórios de acordo com o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.4. Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número da Agência, o nome do Banco e o número da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários envolvidos na prestação do objeto.

5.7 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.8 A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas, por força deste Instrumento.

5.9 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou a causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.0 PENALIDADES:

8.1 No caso de não disponibilização dos acessos e no caso de atraso no fornecimento, será aplicada multa moratória no importe de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, oportunidade em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação.

8.1.1 Em qualquer caso de inadimplemento total da obrigação a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 A multa prevista na cláusula 8.1.1 serve como piso de indenização e não impede que a **CONTRATANTE** pleiteie indenização suplementar.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos acessos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 RESCISÃO:

9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n. 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis.

10.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

11.0 TOLERÂNCIA:

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

13.0 DA ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

14.0 VALOR DO CONTRATO:

14.1. As partes dão ao presente contrato o valor total estimado de **R\$ 243.800,00 (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)**.

15.0 FORO:

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 08 de maio de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA
ELMIR KALIL ABI CHEDID
RG nº 13.891.729-2 SSP/SP
CPF/MF sob nº 100.116.888-74

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jaguariúna
CONTRATADA: ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 099/2019
OBJETO: Fornecimento de até 700 (setecentos) cartões eletrônicos recarregáveis, para até 106.000 (cento e seis mil) acessos/passagens, visando o transporte de servidores municipais dentro do município de Jaguariúna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 08 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdir Antonio Parisi

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 004.844.418-92

RG: 10.868.683-8

Data de Nascimento: 24/10/1956

Endereço residencial: Praça Brasília, nº 33, Centro, Jaguariúna, São Paulo

E-mail institucional: governo@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: adrianasecgv@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3867-9723 / 3867-9841

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

RG nº 22.552.439-9 SSP/SP

CPF nº 120.339.598-13

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Elmir Kalil Abi Chedid

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 100.116.888-74

RG: 13.891.729-2 SSP/SP

Endereço residencial completo: cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Machado de Souza, 369 – Casa 2, Condomínio Vitória Residence, bairro Jardim São Pedro, CEP 13912-818

E-mail institucional: expresso.me@terra.com.br

Telefone: 19-3837-8989 / 3837-1403

Assinatura: